



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, e em Bebedouros de duas torneiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, gás refrigerante e serviços afins, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Belém e anexos.

1.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da contratada.

1.1.2 Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado mensalmente pela contratada.

1.2 Dos equipamentos e componentes a serem mantidos:

TIPO	QTD	CAPACIDADE / DESCRIÇÃO
APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE MARCA ELGIN	34	60.000 BTUs
APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DIVERSAS MARCAS	44	9.000 BTUs
	147	12.000BTUs
	10	18.000 BTUs
	03	24.000 BTUs
	3	30.000 BTUs
APARELHOS DE USO PARA ÁGUA - BEBEDOUROS	70	DUAS TORNEIRAS

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de



Câmara Municipal de Belém

Divisão de Serviços Gerais

20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

- 2.3** É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 2.4** Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Belém. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.
- 2.5** A conexão entre a contratação e o planejamento para a execução do serviço está contida no Plano de Trabalho da CMB para o exercício de 2025, na Atividade 2700 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, cuja rubrica segue listada:
- a) 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei 14.133/2021, suas alterações.
- 3.2** Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.
- 3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços serão executados no Prédio sede e seus anexos da Câmara Municipal de Belém, situado na Travessa Curuzu nº 1755 – Marco. CEP 66.093.801 Belém/Pará.

5 DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 5.1** Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:
- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

- 5.2** Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- 5.3** Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.
- 5.4** Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- 5.5** Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

6 DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1 Da manutenção preventiva

6.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

6.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

6.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

6.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito



Câmara Municipal de Belém

Divisão de Serviços Gerais

estado de funcionamento.

- 6.1.3** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 6.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.
- 6.1.5** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.
- 6.1.6** O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.
- 6.1.7** A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 6.1.8** Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como, balanceamentos, aferições dos equipamentos eletrônicos, entre outras.

6.2 Da manutenção corretiva

- 6.2.1** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.
- 6.2.2** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado e bebedouros, objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.3** No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.
- 6.2.4** A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.
- 6.2.5** Todos os materiais e componentes de reposição dos equipamentos a serem utilizados na manutenção corretiva, a excessão de gás refrigerante, Material de Limpeza, filtros, óleo lubrificante e graxa serão fornecidos pela contratada e seu custo, será de responsabilidade da contratante.
- 6.2.6** O reembolso será através de apresentação de Nota Fiscal de



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

Serviços acrescido da taxa de BDI MÁXIMO de até 15% (quinze por cento).

7 ESTIMATIVA DE PREÇO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O valor de referência para a prestação dos serviços objeto deste documento será conforme a pesquisa com empresa local estabelecida neste município, devendo ainda levar em consideração a pesquisa governamental a realizada pela Diretoria Geral conforme preve a Lei 14.133/2021 e ficará sob custódia do Pregoeiro e servirá como teto para análise das propostas dos licitantes.
- 7.2. A proposta de preços deverá considerar o período para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por 12 meses.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- 8.2. Habilitação Técnica
- a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de no mínimo 20% do o quantitativo licitado e que esteja de forma compatível com as especificações constantes neste Termo de Referências;
 - b) Os licitantes deverão ainda apresentar a CAT (certidão de acervo técnico) e CAO (certidão de acervo operacional) expedido pelo CREA.
 - c) Que a Licitante esteja regular junto ao CREA
 - d) Que a Licitante comprove possuir em seu corpo técnico engenheiro mecânico com registro regular junto ao CREA.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta conterá o valor por item e global para manutenção preventiva e corretiva dos itens elencados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, para o período de 12 meses.
- 9.2. A interessada deverá apresentar proposta, conforme o modelo do anexo "A" deste Termo de Referência.
- 9.3. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de



Câmara Municipal de Belém

Divisão de Serviços Gerais

quantia a título de garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta inicialmente apresentada, conforme autoriza o art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.5. Apresentar garantia de proposta em valor inferior ao total máximo estimado para a contratação, ou ainda em desconformidade a quaisquer outras condições estabelecidas neste Edital.
- 9.6. O seguro garantia proposta deve:
- a) ser apresentado junto com o respectivo boleto e comprovante de pagamento
 - b) sua validade iniciando um dia antes da sessão pública e se encerrando um dia depois da validade da proposta que é de 120 dias;
 - c) corresponder ao valor estimado do lote que concorrer.

9.7. Critério de Adjudicação

- 9.7.1. A adjudicação para os serviços nas centrais previstos no item 1.2 será pelo menor preço global, respeitando-se os limites do valor estimado conforme pesquisa de mercado.

10 DA VISTORIA

- 10.1. É facultado à empresa licitante realizar vistoria técnica junto às dependências da Câmara Municipal de Belém, para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial;
- 10.2. Julgando necessário, deverá a licitante manifestar interesse por meio do E-mail cpl@cmb.pa.gov.br em horário compreendido entre às 9h às 12h, para que o CONTRATANTE tome as medidas cabíveis ao atendimento;
- 10.3. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CMB;
- 10.4. A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser contratada este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Câmara Municipal de Belém

Divisão de Serviços Gerais

- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.15. Executar integralmente os serviços previstos no item 6 deste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO OBJETO.
- 11.16. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 5.1 deste Termo de Referência.

11.17. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

11.17.1. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

11.17.2. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos no item 22 e no Anexo B, deste Termo de Referência.

11.18. Da Garantia dos Serviços

11.18.1. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.

11.18.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

11.18.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

11.19. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

11.19.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CMB para execução do contrato;

11.19.2. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Compete ao Câmara Municipal de Belém (CMB):

12.1.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;



Câmara Municipal de Belém

Divisão de Serviços Gerais

- 12.1.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 12.1.4.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;
- 12.1.5.** Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 12.1.6.** Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 12.1.7.** Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 12.1.8.** Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 12.1.9.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Belém.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1.** No decorrer da execução do objeto do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no processo administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções, se for caso, conforme previstas neste Termo de Referência.
- 17.2.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo fiscal do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais, contemplando a prestação dos serviços executados no mês.
- 18.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CMB, após a prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil seguinte à sua entrega.
- 18.3.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 18.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- 18.5.** Para efeito de pagamento, serão verificados:
- 18.5.1.** Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
 - 18.5.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18 DO REAJUSTAMENTO

- 19.1.** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA ou outro equivalente acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

19 DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

20 RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

22.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

22.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Belém, 14 de agosto de 2025.

Shansi Mitne Coutinho Brunini
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

A: Câmara Municipal de Belém

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Bebedouros com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para o período de 12 meses, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Belém.

TIPO	QTD	CAPACIDADE	Valor Unit.	Valor unit x quantidade	Valor total 12 meses
APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE MARCA ELGIN	34	60.000 BTUs			
APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DIVERSAS MARCAS	44	9.000 BTUs			
	147	12.000BTUs			
	10	18.000 BTUs			
	03	24.000 BTUs			
	3	30.000 BTUs			
APARELHOS DE USO PARA ÁGUA - BEBEDOUROS	70	DUAS TORNEIRAS			

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Licitação.

A execução do objeto seguirá o cronograma físico financeiro proposto no Termo de Referência pela fiscalização do Contrato.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o discriminado no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Belém
Divisão de Serviços Gerais

DECLARO que:

- 1) Os serviços constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- 2) Nos preços, acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C: